



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIVERSIDADE  
COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ -  
UNOCHAPECÓ E MUNICÍPIO DE ARVOREDO-SC

UNIVERSIDADE COMUNITÁRIA DA REGIÃO DE CHAPECÓ - UNOCHAPECÓ, instituição de educação superior, credenciada pelo Decreto Estadual n.º 5.571, em 27 de agosto de 2002, mantida pela FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DO DESENVOLVIMENTO DO OESTE - FUNDESTE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 82.804.642/0001-08, estabelecida na Servidão Anjo da Guarda, nº 295-D, bairro Efapi, no município de Chapecó, estado de Santa Catarina, neste ato representado por seu Pró-Reitor de Administração, Prof. José Alexandre de Toni, neste ato denominada de **CONTRATADA**.

MUNICÍPIO DE ARVOREDO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.995.247.0001-00, com sede na Rua do Comércio nº 183 município de Arvoredo-SC, E-mail [prefeita@arvoredo.sc.gov.br](mailto:prefeita@arvoredo.sc.gov.br) neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sr.ª Janete Paravizi Bianchin, CPF nº 79851584991, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

Resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato consiste na prestação de serviços especializados pela CONTRATADA através da realização de capacitação para os profissionais do Ensino Infantil do Município de Arvoredo decorrente do Projeto de Extensão **FORMAÇÃO CONTINUADA - ARTES VISUAIS, LETRAS, MÚSICA E PEDAGOGIA - PROFESSORES DA REGIÃO DA AMOSC/2020 - ENSINO INFANTIL, 2020**, a ser realizada nos Municípios de Nova Erechim e Chapecó, conforme cronograma anexo.

§1º O projeto propiciará formação continuada nas linguagens: Artes Visuais, Música e Letras, bem como em Pedagogia a partir de oficinas direcionadas aos professores da educação Infantil vinculados a AMOSC.

§2º A realização do curso é decorrente de parceria entre a Unochapecó e a AMOSC.

§3º Poderá ocorrer alteração nos municípios de realização da capacitação, mediante comunicação prévia.

**CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I - Elaborar o cronograma para o desenvolvimento dos trabalhos;
- II - Elaborar o material didático para o curso;



III - Ministrará a capacitação via Google Meet (de forma remota) e presencial, no local indicado pela CONTRATANTE, conforme cronograma previsto no projeto, com carga horária total de 32 (trinta e duas) horas;

IV - Fornecer os certificados de participação;

Parágrafo único. Os conteúdos abordados serão de acordo com formação do profissional que trabalhará com os professores do ensino infantil, sendo profissionais da área das Artes Visuais, Letras, Música e Pedagogia.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações da CONTRATANTE:

I - Indicar e ceder o espaço necessário a realização das atividades;

II - Zelar pela realização das atividades, obedecendo rigorosamente as instruções e recomendações da CONTRATADA;

III - Garantir o transporte com motorista e alimentação para os professores da Contratada, quando da realização das atividades presenciais;

IV - Efetuar a inscrição dos participantes no curso no site [www.unochapeco.edu.br/eventos](http://www.unochapeco.edu.br/eventos).

V - Efetuar o pagamento conforme previsto na Cláusula Quinta do presente contrato;

VI - Fornecer o material para realização das atividades (apostilas, bloco, canetas para anotações, guache, pincel e potes, cartolina, papel kraft, fita crepe, tesourinhas, canetinhas hidrocor, lápis de cor, barbante).

### **CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O presente contrato terá início de vigência na data de sua assinatura e término previsto para 22/07/2020, podendo ser prorrogado por mútuo acordo entre as partes, observadas as formalidades legais específicas.

Parágrafo único. As datas das capacitações ou forma de realização (presencial), poderão ser alteradas em razão de Decreto do Governo que justifique as alterações.

### **CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO**

Pela execução dos serviços descritos neste contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor total de R\$ 3.017,65 (três mil, dezessete reais e sessenta e cinco centavos).

§1º O pagamento será efetuado em parcela única com vencimento no dia 25/05/2020, mediante boleto bancário que será enviado para o e-mail [contabilidade@arvoredos.sc.gov.br](mailto:contabilidade@arvoredos.sc.gov.br)

§2º No caso de atraso no pagamento, incidirá multa contratual no montante de 2% (dois por cento) sobre o valor do presente contrato, bem como juros de mora de 1% ao mês desde o vencimento, sem prejuízo de cobrança judicial ou extrajudicial dos valores devidos.

§3º A nota de empenho deve ser enviada pela CONTRATANTE para o e-mail [notas@unochapeco.edu.br](mailto:notas@unochapeco.edu.br) com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência do vencimento.



**CLÁUSULA SEXTA – DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO**

As disposições do presente contrato não serão constitutivas de relação empregatícia da CONTRATANTE com a CONTRATADA, sendo a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA a execução dos serviços, objeto do presente contrato, respondendo por qualquer responsabilidade seja ela civil, criminal, trabalhista ou tributária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS EXIGÊNCIAS FISCAIS**

Obrigam-se as partes a satisfazer todas as exigências do Poder Público a que der causa, bem como, responsabilizar por suas custas e expensas, ao total cumprimento junto aos Órgãos Públicos, no que for pertinente aos serviços prestados, especialmente inscrição no respectivo conselho profissional, inscrição municipal, etc.

**CLÁUSULA OITAVA – DA OMISSÃO OU TOLERÂNCIA**

Qualquer omissão ou tolerância das partes da exigência do fiel cumprimento dos termos e condições deste contrato, ou no exercício de prerrogativa dele decorrente, não constituirá novação ou renúncia, ou afetará o direito da parte de exercê-lo a qualquer tempo.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO**


O presente contrato considerar-se-á rescindido a qualquer momento, de pleno direito, pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, sujeitando a parte infratora a consequente indenização das perdas e danos advindos.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

As partes de comum acordo elegem o Foro da Comarca de Chapecó, estado de Santa Catarina, para dirimir as questões decorrentes da execução deste contrato, renunciando expressamente qualquer outro, por mais privilegiado que seja.


E por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

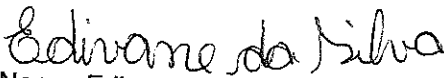
Chapecó, 28 de abril de 2020.

  
José Alexandre de Toni  
Pró-Reitor de Administração  
CONTRATADA

  
Janete Paravizi Bianchin  
Prefeita Municipal  
CONTRATANTE

Testemunhas:

  
Nome: Marcia Moreno  
CPF: 895.780.580-04

  
Nome: Edivane da Silva  
CPF: 01654417980





## ANEXO I

### FORMAÇÃO CONTINUADA - ARTES VISUAIS, LETRAS, MÚSICA E PEDAGOGIA PROFESSORES DA REGIÃO DA AMOSC/2020 - ENSINO INFANTIL

Realização: Unochapecó e AMOSC (Colegiado de Secretários Municipais de Educação)

Objetivos: Propiciar formação continuada nas linguagens: Artes Visuais, Música e Letras, bem como em Pedagogia a partir de oficinas direcionadas aos professores da educação Infantil vinculados a AMOSC. Público: Professores e Equipes Pedagógicas da Educação Infantil dos municípios da região da AMOSC.

Local: Polos da AMOSC e UNOCHAPECÓ

Cronograma das atividades:

Datas	Horário	Carga horária
06/05/2020	08h às 12h e 13h às 17h	8 horas
27/05/2020	08h às 12h e 13h às 17h	8 horas
21/07/2020	08h às 12h e 13h às 17h	8 horas
22/07/2020	08h às 12h e 13h às 17h	8 horas

As atividades serão realizadas via Google Meet e presenciais.  
O cronograma e local das atividades poderão sofrer alterações.



A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.

A handwritten signature in black ink.